REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.851/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel público com encargo à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores para implantação de casa de apoio aos pacientes e acompanhantes do serviço de radioterapia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, com encargo e por prazo indeterminado, o imóvel situado no bairro Cidade da Serra, com área total de 3.983,79 m², registrado na matrícula nº 34.394 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2º Compete ao cessionário a construção de uma casa de apoio denominada "Ludumila Barbosa - Vó Mila", destinada a atender os pacientes que estejam em tratamento oncológico de radioterapia na Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, bem como os seus respectivos familiares.

§ 1º A construção deverá:

I - atender as exigências legais, tal como a aprovação de projeto e expedição de alvará pela Prefeitura, podendo o cessionário atribuir o planejamento e a execução das obras a terceiro sob sua responsabilidade;

II - ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão do imóvel;

III - possuir estrutura favorável para a realização do tratamento, bem como acomodações adequadas que permitam o descanso e a alimentação dos assistidos.

§ 2º Para fins do disposto na parte final do inciso I, do § 1º, deste artigo, a apresentação do projeto, o termo de aprovação e os alvarás deverão ser expedidos em nome do cessionário, ainda que os projetos sejam elaborados por terceiros, valendo o termo de cessão do imóvel como comprovação de pleno exercício do direito de posse, sem prejuízo da propriedade e domínio do Município.

Art. 3º A casa de apoio deverá ser disponibilizada aos pacientes e familiares que dela necessitarem, observadas as normas de funcionamento a serem expedidas pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá critérios que conjugarão o seu pleno acesso à sua capacidade de atendimento.

Art. 4º Sem prejuízo de outros motivos de relevante interesse público devidamente justificados, são hipóteses de revogação da cessão e reversão do imóvel:

I - deixar o cessionário de concluir a construção da casa de apoio no prazo

estabelecido nesta Lei;

II – a utilização do imóvel pelo cessionário para fins diversos do previsto nesta Lei, salvo expressa e prévia autorização do Poder Executivo e por período de até 6 (seis) meses, respeitado o uso para fins de interesse de saúde pública ou social;

III – deixar o cessionário de garantir o pleno funcionamento da casa de apoio, não garantindo as condições adequadas para atender os pacientes e seus familiares, na forma prevista no art. 2º, § 1º, III; e art. 3º, desta Lei;

IV – a suspensão ou interrupção, a qualquer título, do serviço de radioterapia, por tempo indeterminado, salvo na ocorrência de justificativas acolhidas pelo Município;

V – o descumprimento da regulamentação prevista pelo Executivo, no termos do art. 3º desta Lei.

§ 1º As benfeitorias realizadas, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, se incorporam ao bem, não cabendo ao cessionário ou a terceiros o direito a quaisquer indenizações ou compensações.

§ 2º A alteração da destinação do imóvel por prazo superior a 6 (seis) meses depende de prévia autorização legislativa, sem prejuízo do disposto no inciso II, do *caput* deste artigo.

§ 3º A reversão do imóvel prevista no *caput* dar-se-á por meio da abertura de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelo cessionário, garantida a participação de terceiro diretamente interessado mediante requerimento.

Art. 5º O imóvel cedido e as benfeitorias não estão sujeitos a pagamento de impostos municipais decorrentes da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário